



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 995/1985

SÚMULA: Cria o Serviço Autônomo de Desenvolvimento do Município de Jaguariaíva.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, com personalidade jurídica própria, sede e fora na cidade de Jaguariaíva, dispondo de autonomia econômico-finaceira, técnica e administrativa, dentro dos limites traçados na presente Lei.

Art. 2º O Serviço de Desenvolvimento do Município de Jaguariaíva, terá por objeto a execução, diretamente ou por empreitada, com recursos próprios, transferências correntes do Município ou por financiamento, de todas as atividades que visem de qualquer forma o desenvolvimento econômico, social e urbano do Município, e estudos e projetos vinculados com tal desenvolvimento ou com este relacionado.

Art. 3º O Serviço de Desenvolvimento do Município de Jaguariaíva será dirigido por um Diretor nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, percebendo vencimentos mensais de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) reajustáveis na mesma época e em idêntica proporção do percentual de majoração concedido ao funcionalismo do Município.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 1º O Executivo apresentará um lista tríplice para a escolha do Diretor, sendo que a Câmara Municipal fará a indicação por voto direto e secreto.

§ 2º As atribuições a que compete o Diretor desempenhar serão definidas em Regulamento próprio.

Art. 4º Ressalvado o disposto no art. 7º inciso 2 desta Lei, todo o pessoal admitido pelo Serviço de Desenvolvimento do Município de Jaguariaíva, ficará submetido ao regime da Legislação Trabalhista.

§ Único Compete ao Diretor do Serviço de Desenvolvimento do Município, admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento.

Art. 5º A receita do Serviço de Desenvolvimento do Município provirá dos seguintes recursos:

- a) do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente das obras e serviços de sua competência;
- b) das transferências que lhe forem anualmente consignadas nos orçamentos do Município;
- c) dos auxílios, subvenções e créditos adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por entidades de cooperação internacional;
- d) do produto de juros sobre os depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- f) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devem caber;

§ Único Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, e obedecia a Legislação pertinente, Serviço de Desenvolvimento do Município, poderá realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras de sua competência.

Art. 6º O Orçamento Anual do Serviço de Desenvolvimento do Município, assim como a escala de salários, serão aprovados por decretos do Prefeito Municipal.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 7º Para a execução da presente Lei fica o Prefeito Municipal, em caráter permanente, com poderes para:

1) Baixar por Decreto o respectivo regulamento e expedir os atos necessários a sua fiel execução;

2) Transferir ao Serviço de Desenvolvimento do Município, servidores da municipalidade, bem como de outras autarquias ou departamentos mantido o regime jurídico de cada um e sem prejuízo dos direitos adquiridos;

3) Transferir para o patrimônio do Serviço de Desenvolvimento do Município, os, veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios necessários ao seu funcionamento;

4) Autorizar as operações de crédito e dar garantia do Município através de caução ou de fidejussória;

5) Autorizar a celebração de contratos, convênios ou acordos com pessoas físicas ou jurídicas;

6) Autorizar o Serviço de Desenvolvimento do Município a transferir a entidades financeiras os créditos decorrentes do recurso de que trata a letra “d” do artigo 5º, em garantias de pagamentos de financiamentos destinados à realização de obras públicas;

7) O Serviço de Desenvolvimento do Município gozará de todas as regalias e prerrogativas de que é investido o Município, inclusive as do Poder de Polícia, em assuntos restritos a sua alçada e a cobrança da dívida ativa por ação executiva fiscal.

Art. 8º Os preços das obras e serviços executados, a serem cobrados pelo Serviço de Desenvolvimento do Município, que não poderão ser inferiores aos de custos, serão fixados em Regulamento aprovado pelo Prefeito.

Art. 9º A prefeitura poderá delegar ao Serviço de Desenvolvimento do Município a arrecadação e fiscalização de taxas e contribuições de melhoria por ela lançadas.

Art. 10. Aplicam-se ao Serviço de Desenvolvimento do Município, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem o lhes caibam por Lei.

Art. 11. O Serviço de Desenvolvimento do Município submeterá, anualmente, nos prazos fixados no regulamento, à



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas de exercício.

Art. 12. Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000 (dois milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas de instalação de Serviço de Desenvolvimento do Município.

Art. 13. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em
25 de outubro de 1985.

PEDRO IMAR MENDES PRESTES

Prefeito Municipal